



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender, em que dispõe o artigo 6.^o parágrafo único da Lei nº 8894/93 que o resumo do contrato nº _____ firmado entre o Município e tal entidade na data 05/02/18

CONTRATO N.º 013/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA MASTERFISIO FISIOTERAPIA
LTDA - ME, VISANDO A EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO
Nº. 006/2017.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **RODRIGO SANTOS MATOS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº.015.000.755-82 e RG nº.08.842.137-65, residente e domiciliado na Rua São Carlos, n.º 387 CS, Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia, e do outro lado a Empresa **MASTERFISIO FISIOTERAPIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.504.975/0001-69, com sede à Trav. Dantas Bião, nº. 30, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8142/90, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e, nº. 9.648 de 28 de maio de 1998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº. 270/2017, **Credenciamento nº. 006/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

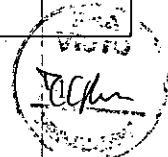
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS, SERVIÇOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS; SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA**, de forma complementar aos serviços públicos do **CONTRATANTE**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento e na RDC 154 da Anvisa de junho de 2004.

CÓDIGO	AGREGADO / PROCEDIMENTO	FÍSICO	VALOR MÉDIO	FINANCEIRO PPI 2010
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ALTERAÇÕES OBSTÉTRICAS, NEONATAIS E UROGINECOLÓGICAS				
03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	08	R\$ 4,67	R\$ 37,36
03.02.01.003-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NEONATO	00	R\$ 6,35	R\$ 0,00
			VALOR TOTAL	R\$ 37,36
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ALTERAÇÕES ONCOLÓGICAS				
03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	16	R\$ 6,35	R\$ 101,60
			VALOR TOTAL	R\$ 101,60
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMO - FUNCIONAIS				

[Assinatura]

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	40	R\$ 6,35	R\$ 254,00
03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	144	R\$ 4,67	R\$ 672,48
03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	40	R\$ 4,67	R\$ 186,80
03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES	120	R\$ 6,35	R\$ 762,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.875,28
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS (TODAS AS ORIGENS)				
03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICO	1.960	R\$ 6,35	R\$ 12.446,00
03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	1.960	R\$ 4,67	R\$ 9.153,20
VALOR TOTAL				R\$ 21.599,20
ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA				
03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	00	R\$ 4,67	R\$ 00,00
03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO	300	R\$ 6,35	R\$ 1.905,00
03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	200	R\$ 6,35	R\$ 1.270,00
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	300	R\$ 6,30	R\$ 1.890,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.065,00
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS (CONSULTA / ATENDIMENTO / ACOMP)				
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEDISTA)	00	R\$ 10,00	R\$ 0,00
03.01.06.006-1	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	00	R\$ 11,00	R\$ 0,00
03.01.06.010-0	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	00	R\$ 13,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL				R\$ 0,00
TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO				
03.03.09.007-3	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	00	R\$ 25,31	R\$ 0,00
03.03.09.009-0	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	00	R\$ 22,21	R\$ 0,00
03.03.09.020-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	00	R\$ 41,93	R\$ 0,00
03.09.09.021-9	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO	00	R\$ 47,58	R\$ 0,00
03.03.09.022-7	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	00	R\$ 41,63	R\$ 0,00
03.03.09.025-1	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA COM IMOBILIZAÇÃO	00	R\$ 47,58	R\$ 0,00
03.03.09.028-6	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTO MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO	00	R\$ 35,20	R\$ 0,00
03.03.09.014-6	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS	00	R\$ 15,04	R\$ 0,00
04.08.01.012-6	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DA CINTURA ESCAPULAR	00	R\$ 44,28	R\$ 0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

03.03.09.016-2	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO	00	R\$ 17,85	R\$ 0,00
03.03.09.012-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	00	R\$ 36,59	R\$ 0,00
03.03.09.026-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	00	R\$ 17,85	R\$ 0,00
VALOR TOTAL				R\$ 0,00
PEQUENAS CIRURGIAS				
04.01.01.001-5	CURATIVO GRAU II COM OU SEM DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)	00	R\$ 32,40	R\$ 0,00
04.01.01.005-8	EXCIÇÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	00	R\$ 23,16	R\$ 0,00
03.01.07.007-5	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	00	R\$ 15,26	R\$ 0,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEUROLOGISTA)	00	R\$ 10,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL				R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 28.678,44
Valor por extenso: vinte e oito mil e seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos				
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 344.141,28
Valor por extenso: trezentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos.				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As planilhas de Programação Físicas Orçamentárias do **CONTRATADO** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de Alagoinhas, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **CONTRATADO**, com sede à Trav. Dantas Bião, nº. 30, Alagoinhas Velha, Alagoinhas – Bahia, com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas sob o nº. 273037/2017 e alvará sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº. 279/2017, e sob a responsabilidade da Sra. **IDENIZE NOGUEIRA PINTO**, fisioterapeuta, sócia administradora, CREFITO 84012-F, portadora do RG nº. 11187535-85 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 829.666.485-20, residente e domiciliada no Parque Floresta, nº. 123, Centro, Alagoinhas – Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços de saúde contratados, também, será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Ba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde do **CONTRATADO** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/Alagoinhas, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do **CONTRATADO**, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

- O membro do seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

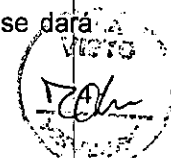
PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO SEXTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS - Alagoinhas, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.

PARÁGRAFO OITAVO - O encaminhamento para atendimento do usuário para o **CONTRATADO** se dará





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

mediante autorização do procedimento na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadoras da rede municipal de acordo com as regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATADO se obriga ainda a:

- I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V – esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII – respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- IX – notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- X – apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;
- XI – atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadoras da rede municipal;
- XII – colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- XIII – manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- XIV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- XV- Utilizar o Sistema de Informações desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à Contratante;
- XVI – Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;
- XVII – Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SAI e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;
- XVIII - Submeter-se as avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- XIX - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- XX - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade de saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditores do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestador;

XXI - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;

XXII – Cumprir rigorosamente a RDC 154 da Anvisa de 24 de Junho de 2004;

XXIII – Comunicar semanalmente o censo dos pacientes assistidos na Unidade e;

XXIV – No caso de óbito de algum assistido comunicar a Secretaria no prazo máximo de 24 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Permitir o acesso da Auditoria/SUS/Alagoinhas e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

I - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Colocar urna receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Alagoinhas disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I) criação de mecanismos que assegurem a efetiva realização dos serviços laboratoriais para a população do Município de Alagoinhas e Municípios Pactuados;

II) elaboração de protocolos técnicos;

III) educação permanente de recursos humanos;

IV) garantir aos profissionais de saúde as vacinas obrigatórias preconizadas pelo Ministério da Saúde.

V) estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para as atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE / SESAU:

I) organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;

II) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

III) analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação;

DA REDE DE SAÚDE CONTRATUALIZADA:

I) manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados com registro atualizado nos respectivos Conselhos de Classe;

II) garantir aos pacientes atendidos acesso aos serviços de forma regular, contínua e de qualidade;

III) implantar mecanismos e infraestrutura que assegurem a igualdade de atendimento entre os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e os pacientes conveniados e particulares em todos os ambientes de circulação, tais como recepção, salas de espera e outros;

IV) programar o atendimento de acordo com a Política Municipal de Humanização, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares;

V) manter registro de treinamentos e capacitações dos profissionais responsáveis pela limpeza e higienização





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

de acordo com as normas de biossegurança;

VI) apresentar, quando solicitado, certificado atualizado de desinsetização e desratização;

VII) manter atualizado o livro de registro de comunicação à Vigilância Epidemiológica das doenças de notificação compulsória;

VIII) manter POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) validados de acordo com os ensaios e atividades exercidas, atualizados e disponíveis aos funcionários para todas as áreas;

IX) disponibilizar equipamentos e permitir a supervisão e instalação de programas de informática destinados à identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;

X) - disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso "XII" acima.

XI) -apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;

b) Falta de insumos utilizáveis na realização dos procedimentos;

c) Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos e/ou realização de consultas e/ou procedimentos;

XII) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII) a **CONTRATADA** fica obrigada a atender os pacientes no limite discriminado na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) ainda que, por falta ocasional de um profissional tenha que acomoda-los na agenda de outro sem direito à cobrança de sobre preço.

XIV) no atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, o tempo que se fizer necessário, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.

manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes. identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde e/ou Cartão local;

XV) a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, quando solicitado, com os seguintes dados:

a) nome do paciente;

b) nome do hospital;

c) localidade;

d) motivo da internação (quando for o caso);

e) data da internação (quando for o caso);

f) data da alta (quando for o caso);

g) tipo de órtese, prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº. 1.286, de 26/10/93, in verbis: “Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado”.

Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixados no D.O.U. para o Município de Alagoinhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.022	3.3.90.39	02/14

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do **SIA e SIH/SUS**, em vigor editado pelo Ministério de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato é estimado em **R\$28.678,44 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)** tomando-se por base a média anual dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária, integrantes deste, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 344.141,28 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)**..

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

termos do art. 26 da Lei, 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I – a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 24 do mês de faturamento as documentações comprobatórias à prestação dos serviços efetivamente prestados.

Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, receberá até o décimo dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.

II – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

V – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI – caso os pagamentos aos **CONTRATADOS** já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente – Pagador dos valores constantes deste contrato, não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, Conforme Portaria nº. 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditoria ou vistoria no estabelecimento do **CONTRATADO**, de acordo com o artigo 15 incisos I e XI e artigo 17 incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessário, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato utilizando os mesmos critérios da avaliação inicial ou outros que se fizerem necessários ao atendimento da legislação vigente. E no caso da vistoria ter sido motivada por necessidade de prorrogação contratual, será elaborado relatório de vistoria que será parte integrante do termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do **art. 7º, da portaria nº. 1.286/93** do Ministério da Saúde;

- I) Advertência escrita;
- II) Multa de até 10% do valor total do contrato;
- III) Multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tabela SUS do(s) procedimento(s) cobrado(s) indevidamente ao paciente do SUS, além da obrigação do ressarcimento do valor cobrado;
- IV) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- V) Suspensão temporária da prestação de serviço ou de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VII) Rescisão do contrato;

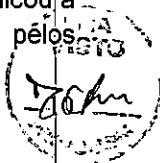
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos II e III, conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas previstas nos incisos II e III poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. Caso o valor da fatura não seja suficiente para suportar o pagamento das eventuais multas, o excedente será cobrado no(s) mês (es) subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade prevista no inciso V durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pública pelos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o **CONTRATADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

PARÁGRAFO NONO - Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece desde já direito do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, em jornal de circulação local e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas ulteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Alagoinhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) as vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoinhas, 01 de fevereiro de 2018.


RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETARIO
CONTRATANTE


MASTERFISIO FISIOTERAPIA LTDA - ME
Rep. p/ Idenize Nogueira Pinto
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Jeane Ueyler P. Ramos
CPF: 402 450 045 72

TESTEMUNHA 2: Adrielle Raissa dos Santos Aze
CPF: 054606565-03



**RESOLVE:**

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018, referente à licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

II - ADJUDICAR em favor da empresa LOPES E DAMASCENO LTDA-EPP, CNPJ nº 23.827.261/0001-85, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58, no valor total de R\$ 2.139.773,51 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), conforme Ata e Planilhas anexas ao Processo.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Lábrea, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Lábrea/AM, 1 de fevereiro de 2018.
GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018**

Prefeitura Municipal de Maraã - AM, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação - CML/PM, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CML, localizada à Avenida Castelo Branco, 110 - Centro - Maraã/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017 - CML/PM. Objeto: Construção de UBS Fluvial. Edital disponível: a partir do dia 05 de fevereiro de 2018, de 08h às 13h. Abertura das Propostas: 08 de fevereiro de 2018, às 08:00 h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018

A Prefeitura Municipal de Maraã, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião localizada à Av. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - CML/PM. Objeto: Aquisição, pelo menor preço por item, de materiais permanentes e diversos para equipar a UBS Fluvial de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Data da abertura de envelopes: 20 de fevereiro de 2018. Hora: 10:00h. Regência legal: Lei nº 10.502/2002 e Lei nº 8.666/93. Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Comissão Municipal de Licitação - CML, localizada à Av. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM, das 08:00 horas às 14:00 horas.

Maraã (AM), 1 de fevereiro de 2018.
ARITON LOPES NOGUEIRA
Presidente da CML

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018 - PMP**

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018, do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07 e Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com abertura de sessão pública para o dia 19 de fevereiro de 2018, às 09:00 (nove) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 - Centro Administrativo, objetivando a "Aquisição de 01 (um) caminhão ¼ tipo carga seca para atender a administração municipal". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00min às 12h00min.

Parintins, 31 de janeiro de 2018.
ALDERLANDIA SIMAS
Prefeitura

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018 - PMP**

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018 - PMP.
A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018, do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com abertura de sessão pública para o dia 16 de fevereiro de 2018, às 09:00 (nove) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 - Centro Administrativo, objetivando o "Registro de Preços para eventual aquisição de peças de ar condicionado /peças novas e originais para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00min às 12h00min.

Parintins/AM, 31 de janeiro de 2018.
ALDERLANDIA SIMAS
Prefeitura

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018**

A Prefeitura Municipal de Abaré/BA, realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço Por Item, em 20/02/2018, às 09:00h em sua sede. Objetivando: Aquisição de Gêneros Alimentícios para servir de merenda escolar para os alunos das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2018, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições constantes no edital do certame. Edital na Sede da Prefeitura Municipal do Setor de Licitações. Divulgação de outros Atos. Diário Oficial. Site: www.abare.oj.org.br.

ADRIANO MARCOLINO DE CARVALHO
Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 4/2018 - Contratante: Município de Alagoinhas - Rodrigo Santos Matos (Secretário), C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: AMSI - Empreendimentos e Serviço Ltda - ME - CNPJ nº 08.953.941/0001-51 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preços 013/2017 - Objeto: contratação de empresa para reforma da Unidade de Saúde de Naranhã, sob regime de empreitada por preço unitário - Valor: R\$129.946,94 (cento e vinte e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) - Data de Assinatura: 26/01/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 13/2018 - Contratante: Município de Alagoinhas - Rodrigo Santos Matos (Secretário), C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Masterfio Fisioterapia Ltda - ME - CNPJ nº 08.504.975/0001-69 - Procedimento Licitatório: Credenciamento 006/2017 - Objeto: contratação de instituições privadas com ou sem fins lucrativos para a prestação dos serviços médicos ambulatoriais especializados, serviços hospitalares para realização de cirurgias eletivas; serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) nas diversas especialidades, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Alagoinhas-BA - Valor: R\$344.141,28 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) - Data de Assinatura: 01/02/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018
Repetição**

A Prefeitura torna público que abriu Licitação, supramencionada. Objeto: Fornecimento de água mineral para atender o Prédio da Prefeitura e demais secretarias municipais, a ser realizada no dia 16/02/2018, às 10h. Edital e Anexos: Na sede da Prefeitura, à Av. Justiniano Silva nº 98, Centro, CEP 44.230-000. Amélia Rodrigues. Informações: (75) 32442-4600. E-mail licitação.pmar2017@gmail.com.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

A Prefeitura torna público que abriu Licitação, supracitada. Objeto: Aquisição de camisetas de malha com serviços de confecção e pintura em todos os tamanhos e cores, para campanha e eventos promovidos pela Administração e demais secretarias do Município, a ser realizada no dia 21/02/2018, às 10h. Edital e Anexos: Na sede da Prefeitura, à Av. Justiniano Silva nº 98, Centro, CEP 44.230-000. Amélia Rodrigues. Informações: (75) 32442-4600. E-mail licitação.pmar2017@gmail.com.

Amélia Rodrigues-BA, 1º de fevereiro de 2018.
DENISE ALMEIDA DE CERQUEIRA
Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017**

Objeto: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, Ventiladores e Mobiliário Escolar Modelo e Padrão FNDE, para Estruturação das Escolas Municipais do ensino fundamental e educação infantil do Município de Aracatu, com Recursos do FNDE e contra partida municipal, Plano de Ações Articuladas - PAR 2013/2017. Menor preço por item.

Torna público o resultado da licitação acima referenciada realizada em 02/02/18. Adjudicado o objeto. Empresa vencedora: Renara Lódin Porto da Silva Eireli-ME, CNPJ: 29.232.954/0001-01. Valor: R\$ 435.708,00.

Aracatu, 2 de fevereiro de 2018.
SANDRA NASCIMENTO LOBO
Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018**

Na publicação do DOU, dia 02 de fevereiro de 2018, página 146, Nº 24, seção 03. Onde se lê: PREGÃO Presencial nº 6/2018. Leia-se: PREGÃO Eletrônico nº 4/2018, e Onde se lê: Sessão de abertura: 20/02/2018 às 08:00h. Leia-se: Sessão de abertura: 20/02/2018 às 14:30h.

O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

Barreiras-BA, 2 de fevereiro de 2018.
ANDRÉ AVELINO DE OLIVEIRA NETO
Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018**

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma das escolas municipais. Data: 21/02/2018, 08:30h. Menor Preço Global. Edital na íntegra no site www.governodecacule.ba.gov.br.

Caculé-BA, 2 de fevereiro de 2018.
HELDER PEREIRA PRATES
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018
Repetição**

PREGÃO Presencial nº 6/2018, tem por objeto a Aquisição de Material de Construção para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Canavieiras em 2018, em 21/02/2017, às 11:00h.

HUDSON BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018**

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o PNAE. Documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 27.02.18 às 8h na CPL, Av. Presidente Costa e Silva, 501, Celso Alves.

Cândido Sales, 1º de fevereiro de 2018.
JACKSON SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

5º Termo Aditivo Ao Processo Administrativo Nº 107/2014 e Contrato Nº 114/2014, Com A Empresa BRAÇOS FORTES TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Trav. Pedro Monteiro Campos, nº 9984, Loteamento Aho da Santa Cruz II, Centro, Euclides da Cunha - BA, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 06.045.983/0001-58, para fins de prorrogação do prazo contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. O presente Extrato deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93.

2º Termo Aditivo Ao Processo Administrativo Nº 130/2015 e Contrato Nº 149/2015, Com A Empresa BRAÇOS FORTES TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Trav. Pedro Monteiro Campos, nº 9984, Loteamento Aho da Santa Cruz II, Centro, Euclides da Cunha - BA, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 06.045.983/0001-58, para fins de prorrogação do prazo contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. O presente Extrato deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93.

1º Termo Aditivo Ao Processo Administrativo Nº 129/2016 e Contrato Nº 173/2016, Com A Empresa JNB CONSTRUÇÕES COMERCIO E TRANSPORTE - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Osvaldo, nº 362, coqueiro novo Araci - BA, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 08.802.176/0001-93, para fins de prorrogação do prazo contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. O presente Extrato deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93.

1º Termo Aditivo Ao Processo Administrativo Nº 122/2016 e Contrato Nº 165/2016, Com A Empresa MARINALVA SOUZA GOMES DE OLIVEIRA C&A LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maestro Antonio Eugenio, 33 A centro